

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 200
(Do Sr. Welinton Fagundes)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Araguaia e do Estado do Mato Grosso do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito em todos os municípios do Estado de Mato Grosso para que a população se manifeste sobre a criação do Estado do Araguaia e do Estado do Mato Grosso do Norte.

Parágrafo Primeiro. O Estado do Mato Grosso do Norte de que trata o **caput** será formado pelos seguintes municípios: Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Brasnorte, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera.

Parágrafo Segundo. O Estado do Araguaia de que trata o **caput** será formado pelos seguintes municípios: Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canarana, Cana Brava do Norte, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranatinga, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingú, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Xingú, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica.

Art. 2º Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Estado do Araguaia e do Estado do Mato Grosso do Norte, conforme estabelecem os parágrafos 2º e 3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O homem, ser essencialmente sentimental, tende a se posicionar contra iniciativas que proponham a divisão territorial de seu Estado. No período que antecedeu à criação do Estado de Mato Grosso do Sul, em 1977, esta era a conduta e o pensamento da grande maioria da população de Mato Grosso.

No entanto, independentemente da vontade da população, o Governo Federal criou arbitrariamente o Estado de Mato Grosso do Sul, partindo corações, gerando decepções de um lado e esperanças do outro.

Mato Grosso do Sul viveu momentos de intensa euforia, porém a desolação não tardou a chegar. Na ocasião, o Governo da nova Unidade Federativa não conseguiu solucionar os muitos problemas existentes na região e dar tranquilidade à sua população. Os jornais, da época, da cidade de Campo Grande criticavam a capacidade, a competência e o desempenho do novo Governo.

Felizmente, esses momentos de incerteza e intranquilidade foram sendo superados, à medida em que o novo Estado se consolidava, a produção crescia, as regiões progrediam e os poderes se instalavam em sua plenitude.

O Estado de Mato Grosso remanescente da divisão e criação do Estado do Mato Grosso do Sul permaneceu solidamente estruturado, possuindo, de acordo com o último censo demográfico do IBGE, 2.504.353 habitantes, distribuídos em 126 municípios. O Estado é o maior produtor brasileiro de algodão e soja e o terceiro produtor nacional de arroz. Possuía, em 2002, quase 20.000.000 de cabeças de gado bovino.

As maiores reivindicações dos municípios, lideranças e setores produtivos do Estado se concentram na área de saúde pública, energia elétrica, saneamento, rodovias, armazenamento, educação, segurança e assistência técnica.

O Governo de Mato Grosso, no entanto, encontra-se impotente pelo alto custo dos investimentos requeridos por esses setores, apesar do grande interesse e enorme esforço empenhado na promoção de todas as regiões do Estado.

Assim, a população norte-mato-grossense, bem como a Região do Araguaia que possuem características socioeconômicas e culturais bastante próprias, anseia pela divisão do Mato Grosso e criação dos novos Estados do Araguaia e do Mato Grosso do Norte. Nossa proposição tem o objetivo de ouvir a população interessada sobre a eventual divisão de seu território.

Os Estados propostos serão formados da seguinte forma :

- Estado do Mato Grosso do Norte , 46 municípios e todos localizados na porção Norte de Mato Grosso. São eles: Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Brasnorte, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera.

- Estado do Araguaia, 30 municípios e todos localizados na porção Nordeste e Sudeste do Estado do Mato Grosso. São eles: Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canarana, Cana Brava do Norte, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranatinga, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingú, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Xingú, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica.

Acreditamos ser sábio o adágio popular que afirma que “dividir é multiplicar”. Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado Welinton Fagundes